



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001284-71.2019.5.02.0004
RECLAMANTE: LAZARO DIAS DA SILVA
RECLAMADO: ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que habilito o advogado Leandro Zucolotto Galdioli, OAB/SP 239.891 como procurador o sócio Cicero Viana Filho (procuração no id. 952611b).

MAURO MEIRA DA SILVA - Analista Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Mantenho a habilitação do advogado Leandro Zucolotto Galdioli, OAB/SP 239.891, providenciada pela Secretaria da Vara.

Passo ao julgamento do IDPJ

Relatório

Vêm os autos à conclusão para julgamento do presente Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, proposto por LAZARO DIAS DA SILVA, suscitante, contra CÍCERO VIANA FILHO, CPF 342.388.408-87, suscitado.

Pleiteia o autor a responsabilização do suscitado pela dívida que é executada nesta ação trabalhista.

Id. 5728556. Impugnação oferecida pelo suscitado

É o relatório sucinto. DECIDO.

Fundamentação

Aduz o suscitante que a executada ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ: 61.488.904/0001-00 não efetuou o pagamento a partir da 2ª parcela do acordo (inclusive), vencida em janeiro de 2020. As tentativas de pesquisa SisbaJud retornaram negativas, disse o reclamante.

Em sua peça defensiva (id. fc4a166) o suscitado CÍCERO VIANA FILHO alega que indevida a desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que a reclamada possui outros meios de satisfazer a dívida exequenda. Inclusive, disse o sócio, a ré indicou bens à penhora (id. e7524f2), avaliados em mais de R\$8 milhões de reais os quais serão levados à leilão junto à d. 48ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Ao lado disso, diz o suscitado, a instauração do incidente somente pode ocorrer após esgotados todos os meios de expropriação em face da empresa ré.

Pede, ao final, o indeferimento do IDPJ e a determinação de realização de penhora no rosto dos autos junto à 48ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Em manifestação (id. e643ffa) o reclamante, ora suscitante, alega que a impugnação apresentada não deve prosperar “...na medida em que, como já foi decidido nestes próprios autos, os imóveis indicados como garantia, além de não estarem livres e desembaraçados, pertencem ao sócio da reclamada e não à empresa ré, o que reforça a existência de confusão patrimonial. Como se não bastasse, ventilou-se o uso desse patrimônio no pedido de liquidação planejada de execuções sob n.º 1003115-35.2020.5.02.0000, ao final rejeitado.”

Pois bem.

No caso, há prova de que o Juízo realizou pesquisa por bens da empresa reclamada utilizando-se dos convênios disponíveis (SisbaJud, id. e76b833), o que, por si só, faz presumir sua insolvência. Ademais, os imóveis indicados como garantia não estão livres e desembaraçados (id. febfea2).

Quanto à alegação de que devem ser esgotados todos meios de execução em face da reclamada, para somente depois direcionar a execução em face do sócio, destaco que, dada à solidariedade entre a reclamada e sócios, ao exequente, credor de devedores solidários, cabe o direito de escolha em face de quem deseja promover a tutela satisfativa, não havendo falar em benefício de ordem entre os corresponsáveis, muito menos em face de seus sócios.

Dessa forma, acolho o pedido de desconsideração da personalidade jurídica do sócio CÍCERO VIANA FILHO, para que seja responsável pela quitação da execução.

Dispositivo

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTE** o presente Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica em face do sócio **CÍCERO VIANA FILHO, CPF 342.388.408-87**.

Intimem-se, sendo o réu CÍCERO VIANA FILHO, na pessoa do procurador constituído nos autos, via DEJT, para pagar o débito, em 48 horas, na forma do art. 880, da CLT, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

SAO PAULO/SP, 23 de setembro de 2021.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz(a) do Trabalho Titular